



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APÊNDICE I AO ANEXO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica da rede pública municipal, de modo a garantir o acesso contínuo da população usuária do Sistema Único de Saúde aos medicamentos essenciais utilizados no âmbito da atenção primária.

1.2. A necessidade pública decorre da função da assistência farmacêutica no SUS, que não se limita à aquisição de produtos, mas compreende o conjunto de ações voltadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e uso racional de medicamentos, com vistas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

1.3. No caso concreto, a situação foi agravada pelo cancelamento/distrato da Ata de Registro de Preços nº 076/2025, anteriormente destinada ao fornecimento dos medicamentos ora demandados, em razão de inexecução contratual por parte da empresa fornecedora. O DFD informa que foram emitidas ordens de compra e realizadas notificações formais e extrajudiciais, sem êxito na regularização do fornecimento, o que culminou no distrato da ata.

1.4. Com o distrato, os itens anteriormente vinculados à Ata nº 076/2025 ficaram sem cobertura contratual, gerando lacuna no abastecimento da Farmácia Básica. Embora as demais atas oriundas do mesmo procedimento permaneçam em execução regular, os itens afetados dependem de nova contratação para evitar a descontinuidade do fornecimento.

1.5. A ausência ou irregularidade no fornecimento desses medicamentos compromete o acompanhamento terapêutico de pacientes, a continuidade de tratamentos, o controle de doenças crônicas, a resolutividade da atenção básica e a confiança da população na rede pública de saúde.

1.6. A contratação também se justifica pela necessidade de substituir a solução emergencial em andamento, cuja vigência estimada é de 03 meses, por instrumento ordinário e planejado, com cobertura para 12 meses, evitando sucessivas contratações provisórias e reduzindo riscos de desabastecimento.

1.7. Dessa forma, o problema público a ser enfrentado consiste na recomposição planejada, segura e contínua do abastecimento da Farmácia Básica Municipal, mediante aquisição gradativa de medicamentos, em conformidade com as necessidades assistenciais, os princípios da universalidade, integralidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

3.3 Por se caracterizar de fornecimento contínuo os contratos decorrentes da ata poderão ser prorrogados, sucessivamente, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, respeitados os limites legais aplicáveis.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.4.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.

3.4.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

3.4.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo definido no Termo de Referência, recomendando-se, como regra, validade não inferior a 75% do prazo total do produto no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.4.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.5.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

3.5.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

3.7.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

3.7.3 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

3.7.4 comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, quando aplicável, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.

3.7.5 Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido por meio de provisões realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município, considerando o quantitativo médio de pessoas assistidas mensalmente mediante análise realizada pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica do Município, o Sr. Breno Magela Bezerra da Costa, CRF n.º 3598, considerando a estimativa da necessidade.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO	600
2.	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO	800
3.	ACETILCISTEINA 600MG SACHÊ	SACHÊ	500
4.	Aciclovir 50mg/g (5%) CREME 10g	BISNAGA	150
5.	Aciclovir 200mg	COMPRIMIDO	7000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.	Ácido Acetilsalicílico 100mg	COMPRIMIDO	30000
7.	Ácido Ascórbico 500mg	COMPRIMIDO	7500
8.	Ácido Ascórbico 200mg/mL SOLUÇÃO ORAL 20mL	FRASCO	300
9.	Ácido Fólico 0,2mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30mL	FRASCO	500
10.	Ácido Fólico 5mg	COMPRIMIDO	15000
11.	Albendazol 400mg	COMPRIMIDO	500
12.	Albendazol 40mg/mL SUSPENSÃO ORAL 10mL	FRASCO	700
13.	Alopurinol 100mg	COMPRIMIDO	2500
14.	Alopurinol 300mg	COMPRIMIDO	2500
15.	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	1000
16.	AMBROXOL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	1200
17.	Amiodarona, cloridrato 200mg	COMPRIMIDO	25000
18.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5mg/mL SUSPENSÃO ORAL 75ML	FRASCO	350
19.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 + 125mg	COMPRIMIDO	5000
20.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 875 + 125mg	COMPRIMIDO	5000
21.	Amoxicilina 500mg	CAPSULA	60000
22.	Amoxicilina 50mg/mL SUSPENSÃO ORAL 150mL	FRASCO	2300
23.	Anlodipino, bensilato 5mg	COMPRIMIDO	30000
24.	Anlodipino, bensilato 10mg	COMPRIMIDO	45000
25.	Atenolol 50mg	COMPRIMIDO	45000
26.	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1500
27.	ATORVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	1500
28.	Azitromicina 40mg/mL 15mL SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1500
29.	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	25000
30.	Baclofeno 10mg	COMPRIMIDO	15000
31.	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	500
32.	Bromoprida 4mg/mL 20mL (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	1500
33.	Budesonida 64mcg/dose (SUSPENSÃO NASAL)	CAIXA	30
34.	CABERGOLINA 0,5MG	COMPRIMIDO	500
35.	Captopril 25mg	COMPRIMIDO	15000
36.	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	30000
37.	Carbonato de cálcio + colecalciferol (EQUIVALENTE A 500mg + 400UI DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	3000
38.	Carvão Vegetal Ativado 250mg	COMPRIMIDO	300
39.	Carvedilol 12,5mg	COMPRIMIDO	20000
40.	Carvedilol 25mg	COMPRIMIDO	39000
41.	Carvedilol 3,125mg	COMPRIMIDO	20000
42.	Carvedilol 6,25mg	COMPRIMIDO	20000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

43.	Cefalexina 250mg/5mL 100mL (SUSPENSAO ORAL)	FRASCO	1000
44.	Cefalexina 500mg	COMPRIMIDO	60000
45.	Cetoconazol 2% SHAMPOO 100mL	FRASCO	150
46.	Cetoconazol 200mg	COMPRIMIDO	1500
47.	Cetoconazol 20mg/g 30g (CREME)	BISNAGA	800
48.	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	2500
49.	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDO	3000
50.	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDO	5000
51.	CILOSTAZOL 50MG	COMPRIMIDO	500
52.	Ciprofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	15000
53.	Claritromicina 500mg	COMPRIMIDO	300
54.	Clindamicina 300mg	COMPRIMIDO	300
55.	Clopidogrel 75mg	COMPRIMIDO	2000
56.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL SOLUÇÃO 500 ML COM GOTEJADOR (NÃO INJETÁVEL)	FRASCO	6000
57.	Cloreto de Sódio 0,9% 30mL (SOLUCAO NASAL)	FRASCO	150
58.	COLAGENASE + CLORANGENICOL 0,6U/G + 0,01G/G POMADA 30G	BISNAGA	1400
59.	Dexametasona 4mg	COMPRIMIDO	8000
60.	Dexametasona 0,1 mg/mL 100mL (ELIXIR)	FRASCO	2000
61.	Dexametasona 1mg/g (0,1%) 10g CREME	BISNAGA	5000
62.	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	200
63.	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL 100mL (XAROPE)	FRASCO	3000
64.	Dexclorfeniramina, maleato 2mg	COMPRIMIDO	6000
65.	Diclofenaco Potássico 50mg	COMPRIMIDO	10000
66.	Digoxina 0,25mg	COMPRIMIDO	8000
67.	Dipirona 500mg	COMPRIMIDO	100000
68.	Dipirona 500mg/mL 20mL (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	3000
69.	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	3000
70.	Doxazosina, mesilato 2mg	COMPRIMIDO	2300
71.	Doxazosina, mesilato 4mg	COMPRIMIDO	2300
72.	Enalapril, maleato 5mg	COMPRIMIDO	30000
73.	Enalapril, maleato 20mg	COMPRIMIDO	55000
74.	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	1500
75.	Espironolactona 25 mg	COMPRIMIDO	40000
76.	Espironolactona 100mg	COMPRIMIDO	3000
77.	Estriol 1mg/g 50G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	700
78.	Fluconazol 150mg	CAPSULA	4000
79.	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO	FRASCO	700



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	60MG/ML ENEMA 130ML (USO RETAL)		
80.	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	30000
81.	Glibenclamida 5mg	COMPRIMIDO	1000
82.	Gliclazida 30mg (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	COMPRIMIDO	3000
83.	Gliclazida 60mg (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	COMPRIMIDO	3000
84.	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 117,6MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	1000
85.	Hidralazina 25mg	COMPRIMIDO	1000
86.	Hidrocortisona, acetato 10mg/g (CREME) 15G	BISNAGA	300
87.	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRIMIDO	3000
88.	HIDROGEL 85G	BISNAGA	100
89.	Hidróxido de Alumínio 60mg/mL 100mL (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCO	600
90.	HIPROMELOSE 3MG/ML 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	FRASCO	100
91.	Ibuprofeno 50mg/mL 30mL (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCO	3300
92.	Ibuprofeno 600mg	COMPRIMIDO	60000
93.	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: LANTUS)	CANETA	500
94.	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO (MARCA EM USO NAS ORDENS JUDICIAIS: HUMALOG)	CANETA	500
95.	Ipratrópio, brometo 0,25mg/mL 20mL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	400
96.	Isossorbida, dinitrato 5mg (COMPRIMIDO SUBLINGUAL)	COMPRIMIDO	1500
97.	Isossorbida, mononitrato 20mg	COMPRIMIDO	1000
98.	Itraconazol 100mg	CAPSULA	3000
99.	Ivermectina 6mg	COMPRIMIDO	1500
100.	Lactulose 667mg/mL 120mL (XAROPE)	FRASCO	2000
101.	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	500
102.	Levodopa + Benserazida 200+50mg	COMPRIMIDO	1500
103.	Levodopa + Carbidopa 200+50mg	COMPRIMIDO	1500
104.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	1400
105.	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG	COMPRIMIDO	1400
106.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	2700
107.	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	COMPRIMIDO	2700
108.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	2700
109.	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GEL 30 G (VIA URETRAL)	BISNAGA	3000
110.	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML (10%)	FRASCO	30



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	SOLUÇÃO SPRAY 50ML		
111.	Loratadina 10mg	COMPRIMIDO	15000
112.	Loratadina 1mg/mL 100mL (XAROPE)	FRASCO	1000
113.	Losartana Potássica 50mg	COMPRIMIDO	6000
114.	Mebendazol 100mg	COMPRIMIDO	300
115.	Mebendazol 20mg/mL 30mL SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50
116.	Metformina, cloridrato 850mg	COMPRIMIDO	2000
117.	Metildopa 250mg	COMPRIMIDO	5000
118.	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	5000
119.	Metoprolol, succinato 50mg (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA)	COMPRIMIDO	4000
120.	Metronidazol 100mg/g 50g (GEL VAGINAL)	BISNAGA	800
121.	Metronidazol 250mg	COMPRIMIDO	15000
122.	Metronidazol 400mg	COMPRIMIDO	6000
123.	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML (BENZOILMETRONIDAZOL)	FRASCO	150
124.	Miconazol, nitrato 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADOR	BISNAGA	1000
125.	Miconazol, nitrato 20MG/G 28G (CREME DERMATOLÓGICO)	BISNAGA	200
126.	Miconazol, nitrato 20MG/G 30ML LOÇÃO	FRASCO	200
127.	NAFAZOLINA CLORIDRATO 0,15MG/ML + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 0,30MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 20ML	FRASCO	300
128.	Neomicina+Bacitracina 5mg +250UI/g 15g (CREME)	BISNAGA	4000
129.	Nifedipino 10mg	COMPRIMIDO	10000
130.	Nimesulida 100mg	COMPRIMIDO	36000
131.	Nistatina 100.000UI/mL 50mL (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCO	200
132.	Nistatina 25.000 UI/g 60g (CREME VAGINAL)	BISNAGA	550
133.	Nitrofurantoína 100mg	CAPSULA	15000
134.	Óleo de Girassol 100mL (ÓLEO CICATRIZANTE, DE USO TÓPICO, À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS)	FRASCO	1700
135.	Óleo Mineral 100mL (ÓLEO PARA USO ORAL)	FRASCO	600
136.	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	125000
137.	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	3000
138.	ÓXIDO DE ZINCO 100MG/G + RETINOL 1.000UI/G + COLECALCIFEROL400UI/G POMADA 45G	BISNAGA	500
139.	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	10000
140.	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	5000
141.	Paracetamol 200mg/mL 15mL (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	800
142.	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	19000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

143.	Permanganato de potássio 100mg (COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO)	COMPRIMIDO	500
144.	Permetrina 1% 60mL (LOÇÃO)	FRASCO	100
145.	Permetrina 5% 60mL (LOÇÃO)	FRASCO	150
146.	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL 60mL (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	2500
147.	Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	31000
148.	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	4500
149.	Prometazina, cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	25000
150.	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG	COMPRIMIDO	500
151.	Propranolol, cloridrato 40mg	COMPRIMIDO	1000
152.	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO	3000
153.	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDO	5000
154.	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	5000
155.	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	5000
156.	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO C/ PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA) 500ML	FRASCO	300
157.	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	CAPSULA	7000
158.	Sais para Reidratação Oral (PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL) 27,9G	SACHÊ	1500
159.	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG/DOSE SPRAY SUSPENSÃO AEROSOL 200 DOSES	Aerossol oral	500
160.	Secnidazol 1000mg	COMPRIMIDO	1200
161.	Simeticona 75mg/mL 15mL(SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	3000
162.	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	1000
163.	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% (GLICEROL) USO RETAL 500ML	FRASCO	500
164.	Sulfadiazina de prata 1% 30g (CREME)	BISNAGA	2400
165.	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/mL 100mL (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCO	350
166.	Sulfametoxazol+Trimetoprima 400+ 80mg	COMPRIMIDO	10000
167.	Sulfametoxazol+Trimetoprima 800+ 160mg	COMPRIMIDO	5000
168.	Sulfato de Polimixina B 10.000UI/ML + Sulfato de Neomicina 3,5MG/ML + Fluocinolona Acetonida 0,25MG/ML + Cloridrato de Lidocaína 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO	300
169.	Sulfato Ferroso 25mg/mL 30mL (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	300
170.	Sulfato Ferroso 40mg	COMPRIMIDO	60000
171.	TENOXICAM 20MG	COMPRIMIDO	9000
172.	Tiamina, cloridrato 300mg	COMPRIMIDO	500
173.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 10MG/G POMADA BUCAL 10G	BISNAGA	800
174.	Varfarina sódica 5mg	COMPRIMIDO	500
175.	Verapamil, cloridrato 120mg	COMPRIMIDO	1000
176.	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)	FRASCO	150



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	200UI/GOTA SOLUÇÃO ORAL 20ML		
177.	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 1000UI	COMPRIMIDO	3000
178.	VITAMINA DO Complexo B	DRÁGEA	30000
179.	VITAMINA DO Complexo B 100mL (XAROPE)	FRASCO	100

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para recomposição do abastecimento da Farmácia Básica da rede pública municipal de saúde, considerando a necessidade de fornecimento regular de medicamentos essenciais à atenção primária, a lacuna contratual decorrente do distrato da Ata de Registro de Preços nº 076/2025 e a necessidade de atendimento pelo período estimado de 12 meses. O DFD informa que a contratação decorre do cancelamento da referida ata em razão de inexecução contratual, deixando os itens nela contemplados sem cobertura contratual vigente.

6.2. Considerando a natureza do objeto, verificou-se que os medicamentos destinados à Farmácia Básica constituem bens comuns, padronizáveis e disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis. Dessa forma, há possibilidade de competição entre fornecedores regularmente autorizados, desde que atendidas as exigências da legislação sanitária.

6.3. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa	Descrição	Análise de adequação
Manutenção do cenário atual sem nova contratação ordinária	Permanecer apenas com os instrumentos atualmente disponíveis.	Não atende à necessidade, pois os itens vinculados à Ata nº 076/2025 encontram-se sem cobertura contratual, gerando risco de desabastecimento.
Contratação emergencial	Aquisição provisória para evitar ruptura imediata do abastecimento.	Medida útil apenas em caráter transitório. O DFD informa que há processo emergencial em andamento, com vigência estimada de 03 meses, o que não substitui a contratação ordinária anual.
Adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou compra compartilhada	Utilização de ata vigente de outro ente público ou participação em contratação conjunta.	Pode ser vantajosa em tese, mas depende da existência de ata compatível, saldo disponível, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, preços vantajosos e atendimento integral dos itens. Não há, nos autos, comprovação de ata externa apta a suprir toda a demanda.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Licitação própria para aquisição de medicamentos	Realização de procedimento competitivo próprio, com fornecimento parcelado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite ampla competitividade, seleção de fornecedores habilitados, controle de preços, fornecimento gradativo e adequação às necessidades locais.
---	---	--

6.4. A manutenção do cenário atual não se mostra viável, pois a Administração necessita recompor o abastecimento dos medicamentos anteriormente vinculados à Ata de Registro de Preços nº 076/2025, atualmente sem cobertura contratual. A ausência de contratação ordinária pode comprometer a continuidade dos tratamentos, a resolutividade da atenção básica e o atendimento regular à população usuária do SUS.

6.5. A contratação emergencial, embora necessária para evitar descontinuidade imediata do fornecimento, possui caráter excepcional e temporário. Conforme o DFD, há procedimento emergencial em andamento com vigência estimada de 03 meses, razão pela qual a presente contratação ordinária deve ser concluída tempestivamente para assegurar transição regular e abastecimento contínuo pelo período de 12 meses.

6.6. A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou a participação em compras compartilhadas poderia ser considerada caso houvesse instrumento vigente compatível com todos os itens demandados, preços vantajosos, quantitativos disponíveis, autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor. Contudo, até o momento, não há comprovação nos autos de alternativa dessa natureza capaz de atender integralmente à demanda da Farmácia Básica Municipal.

6.7. A realização de licitação própria, preferencialmente por pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, julgamento por item e fornecimento parcelado, apresenta maior aderência à necessidade administrativa. Essa modelagem permite ampla competitividade, participação de fornecedores diversos, aquisição conforme consumo efetivo, redução de riscos de perdas por vencimento, melhor gestão de estoque e mitigação da dependência de fornecedor único.

6.8. O julgamento por item mostra-se mais adequado ao objeto, considerando que os medicamentos possuem apresentações, fabricantes, registros sanitários, condições de fornecimento e preços distintos. A formação de lote único poderia restringir a competitividade e ampliar o risco de fracasso ou inexecução global, especialmente diante do histórico recente de distrato da ata anterior.

6.9. Conclui-se, portanto, que a melhor solução para atendimento da necessidade consiste na realização de licitação própria para aquisição gradativa dos medicamentos destinados à Farmácia Básica, preferencialmente mediante pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, julgamento por item e fornecimento parcelado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 ORÇAMENTO SIGILOSO.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **aquisição gradativa de medicamentos destinados à farmácia básica da rede pública municipal de saúde** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a*



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os bens objeto deste estudo se caracteriza como fornecimento contínuo, por se destinar à manutenção de atividade pública essencial e permanente do Município, relacionada à assistência farmacêutica e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento regular e contínuo da Farmácia Básica da rede pública municipal de saúde, garantindo à população usuária do SUS no Município de Jucurutu/RN o acesso aos medicamentos necessários à continuidade dos tratamentos prescritos no âmbito da atenção primária.

12.2. O principal resultado esperado é a recomposição planejada dos estoques dos medicamentos anteriormente vinculados à Ata de Registro de Preços nº 076/2025, cuja execução foi descontinuada em razão de inexecução contratual, deixando os respectivos itens sem cobertura contratual regular.

12.3. A contratação deverá reduzir o risco de desabastecimento, evitar interrupções terapêuticas, diminuir a necessidade de aquisições emergenciais sucessivas e contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento de pacientes acompanhados regularmente pelas unidades da rede municipal.

12.4. Espera-se, ainda, fortalecer a assistência farmacêutica municipal, permitindo melhor programação das aquisições, controle de estoque, acompanhamento do consumo, rastreabilidade dos lotes, gestão de prazos de validade e distribuição adequada dos medicamentos conforme a demanda assistencial.

12.5. Sob a perspectiva da economicidade, a realização de procedimento competitivo, com julgamento por item e fornecimento parcelado, tende a ampliar a competitividade, possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos, reduzir a dependência de fornecedor único e minimizar perdas decorrentes de vencimento, armazenamento excessivo ou compras em quantidades superiores ao consumo efetivo.

12.6. O fornecimento gradativo deverá permitir maior adequação entre demanda real, disponibilidade orçamentária e capacidade de armazenamento da Farmácia Básica, evitando tanto a falta de medicamentos quanto a formação de estoques desnecessários, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

12.7. A contratação também deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, uma vez que a disponibilidade regular de medicamentos essenciais favorece a resolutividade da atenção básica, o controle de doenças crônicas, a adesão dos pacientes aos tratamentos e a redução de agravamentos clínicos evitáveis.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

12.8. Assim, os resultados pretendidos consistem na garantia do abastecimento da Farmácia Básica, na continuidade da assistência farmacêutica, na melhoria do atendimento à população, na redução de riscos de descontinuidade terapêutica, na racionalização dos gastos públicos e no fortalecimento da política municipal de saúde.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação envolve aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica da rede pública municipal de saúde, cujos potenciais impactos ambientais estão relacionados principalmente ao armazenamento inadequado, vencimento em estoque, avarias, recolhimentos sanitários, descarte de medicamentos impróprios para uso, resíduos de embalagens e, quando aplicável, resíduos decorrentes de produtos sujeitos a controle sanitário específico.

15.2. Como medida preventiva, a Administração deverá adotar planejamento de aquisição e fornecimento parcelado, compatível com o consumo médio, a capacidade de armazenamento e os prazos de validade dos medicamentos, a fim de reduzir perdas por vencimento, evitar formação de estoques excessivos e minimizar a geração desnecessária de resíduos.

15.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, adequadas à conservação do produto, com identificação de lote, validade, fabricante e demais informações sanitárias obrigatórias. O recebimento deverá observar as condições de transporte, armazenamento e conservação exigidas para cada item, especialmente quando houver produtos sensíveis à temperatura, umidade ou luminosidade.

15.4. Medicamentos vencidos, avariados, recolhidos, rejeitados no recebimento ou considerados impróprios para uso deverão ser segregados, acondicionados, identificados, armazenados temporariamente e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes.

15.5. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa de medicamentos, embalagens e resíduos correlatos, especialmente nos casos de produtos vencidos, impróprios, recolhidos por determinação sanitária ou que demandem destinação especial, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados em suas unidades de saúde.

15.6. As embalagens secundárias e demais materiais de acondicionamento deverão, sempre que possível e sem prejuízo das exigências sanitárias, ser encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, observada a segregação correta e a vedação ao descarte irregular de resíduos em locais inapropriados.

15.7. Registra-se que, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, há contratação de empresa especializada para pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, bem como contratação voltada à gestão de Resíduos Químicos,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

incluindo acondicionamento, manuseio, transporte, tratamento, destinação e emissão de certificado de destinação final. Recomenda-se que tais contratos sejam juntados ou referenciados nos autos, para comprovação da capacidade municipal de tratamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados.

15.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, avariados, vencidos, com validade inferior à exigida ou com suspeita de desvio de qualidade, evitando que produtos inadequados ingressem no estoque da Farmácia Básica e ampliem o risco de descarte irregular.

15.9. A contratação guarda alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, especialmente com o ODS 3, ao contribuir para a saúde e o bem-estar da população; com o ODS 12, ao promover consumo responsável, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos; e com o ODS 16, ao fortalecer instituições públicas eficientes, responsáveis e comprometidas com a boa gestão dos recursos públicos.

15.10. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis, desde que observadas medidas de planejamento da demanda, fornecimento parcelado, controle de validade, armazenamento adequado, fiscalização do recebimento, segregação de resíduos, destinação ambientalmente correta e aproveitamento dos contratos já existentes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos químicos.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva**.